



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 051/2023

Garante o direito de meia-entrada às pessoas que comprovarem a condição de doadores de sangue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica assegurado, aos doares regulares de sangue, o direito de meia-entrada em evento cultural e de lazer no Município de Contagem.

§ 1º A comprovação da condição de doador se dará através de carteira de doador, feita por hospital, clínica, laboratório ou qualquer outra entidade autorizada pelo Poder Público para a coleta de sangue, a qual será apresentada conjuntamente com documento de identidade oficial válido, nos termos do que dispõe o art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, e ainda a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001.

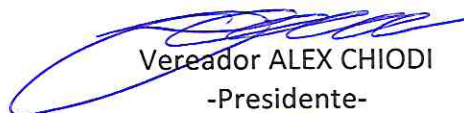
§ 2º Caberá ao organizador do evento, de forma a não prejudicar a remuneração do evento ou a onerar demasiadamente os demais clientes não doadores, definir o número de vagas disponíveis aos doadores de sangue, em número nunca inferior a 2% do total de ingressos disponíveis.

§ 3º Caso o número de 2% seja fração, este será arredondado para o próximo número inteiro subsequente.

Art. 2º O critério para a concessão é a periodicidade mínima de 01 (uma) doação de sangue em um período de 6 (seis) meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 23 de maio de 2023


Vereador ALEX CHIODI
-Presidente-


Vereador JOSÉ CARLOS GOMES
-1º Secretário